

ANEXO DA ASSEMBLÉIA DA UNID, DO DIA 30.JUN.04

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO

UNID – UNIÃO NACIONAL DOS ÍNDIODESCENDENTES

CAP. I – DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINALIDADE, DURAÇÃO, ÂMBITO DE ATUAÇÃO E FORO

Art. 1 – A UNID – União Nacional dos Índio-descendentes, também designada simplesmente por UNID, é uma associação civil, sócio-cultural, laica, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 27 de novembro de 2002, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.926.814/0001-75, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art.2 - A UNID tem prazo de duração indeterminado, âmbito de atuação em todo território nacional, exercício contábil-financeiro com encerramento em 31 de dezembro, sede à Avenida Sete de Setembro 62, Sala 317 do Edifício SULACAP, sub distrito de São Pedro, Centro de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40060-001 e foro na mesma cidade.

CAP. II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3 - São objetivos sociais da UNID, visando resgatar, preservar e desenvolver valores da cultura e da vida dos seres indígenas e dos índio-descendentes:

I. Humano: estudar, analisar, pesquisar, divulgar e conscientizar as pessoas em geral com relação a verdadeira história dos povos nativos, como também sobre as atuais condições de vida da população índio-descendente.

II. Social: congregar pessoas consideradas índio-descendentes ou identificadas com essa etnia e com os objetivos da entidade, assim como elaborar diagnósticos e projetos de natureza socioeconômico.

III. Político: vigiar, cobrar ações do Estado e promover ações visando ao cumprimento das garantias constitucionais pertinentes relacionadas aos índios e aos índio-descendentes.

IV. Holístico-espiritual: promover ações humanitárias em favor da paz, da justiça, da fraternidade e da cooperação entre os povos, diretamente ou em colaboração com outras entidades pacifistas, ambientalistas, de indígenas, indigenistas e de índio-descendentes.

V. Científico-cultural: estudar meios de incorporar o desenvolvimento científico à cultura dos índios e dos índio-descendentes sem o comprometimento dos seus valores e da sua cultura.

CAP. III – DOS ASSOCIADOS : DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 4 – São associados da UNID as pessoas físicas que requeiram ingresso na entidade; no entanto a admissão do associado além de exigir a apresentação por parte de um associado requer homologação pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, sendo que:

I - o número de associados será indeterminado;

II - as categorias sociais serão as seguintes: a) sócio-fundador: mantenedor ou contribuinte; b) sócio-mantenedor; c) sócio- contribuinte; e) sócio benemérito.

Art. 5 – Podem entrar na Associação as pessoas que de alguma forma estejam ligadas aos objetivos da entidade e desejem promover a missão da UNID, de conformidade com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único – A UNID terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 6 – A demissão do associado dar-se-á a pedido do próprio, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

2.

Art.7 – A exclusão será aplicada pelo Conselho Diretor, após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Único – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Art. 8 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 9 – A admissão, demissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula assinada pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Art. 10 – Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAP. IV – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - São direitos dos associados tudo que decorre deste estatuto respeitado o disposto no RI, tais como: participar, requerer, convocar, votar e ser votado nas Assembléias, sugerir, propor, criticar, ter acesso a toda a documentação e às dependências da UNID, dentre outros.

Art. 12 - São deveres dos associados todas as obrigações decorrentes deste estatuto e de forma complementar o que dispõe o RI, tais como: relacionar-se de forma solidária, leal e fraterna com os demais associados, pagar as contribuições em dia e na forma regulamentada, comparecer às Assembléias e reuniões programadas, dentre outros.

CAP. V – DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - Os associados não responderão direta ou subsidiariamente por obrigações de qualquer natureza assumidas pela UNID, bem como por qualquer manifestação crítica ou opinativa expressa pela Diretoria da entidade.

CAP. VI - DAS PENALIDADES E DA INSTALAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 14 - Os associados que comprovadamente infringirem o Estatuto e o Regimento Interno, causando danos, transtornos ou prejuízo de qualquer natureza ao patrimônio, à persecução dos objetivos sociais, à imagem da UNID e à ética pública estarão sujeitos às penalidades na forma regulamentada pelo RI, garantido o direito de recurso à Assembléia Geral, na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro.

CAP. VII – DO PATRIMÔNIO DA UNID

Art. 15 – O patrimônio da UNID será constituído de:

- I. contribuições dos associados
- II. receitas decorrentes da elaboração e da execução de projetos
- III. doações e legados
- IV. bens móveis e imóveis
- V. disponibilidades financeiras e seus eventuais rendimentos

Parágrafo Único – As contribuições sociais, eventuais doações e rendimentos financeiro-patrimoniais serão aplicados integralmente na viabilização dos objetivos estatutários e no cumprimento da missão da entidade em território nacional.

CAP. VIII - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ART. 16 - A UNID terá os seguintes órgãos:

- I. De deliberação e consulta: Assembléias Gerais;
- II. De Direção e Administração: Conselho Diretor;
- III. De Fiscalização: Conselho Fiscal;
- IV. De Consulta: Conselho Consultivo.

CAP. IX - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 17– A Assembléia Geral, órgão soberano da UNID, de caráter deliberativo, podendo ser de caráter Ordinária e Extraordinária, exigirá quorum mínimo para instalação e deliberação, sendo que as suas deliberações vinculam todo o quadro social, independente da presença dos associados.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho Diretor pelo menos 10 (dez) dias corridos antes da data prevista da realização ou ainda por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, serão dirigidas pelo Diretor Presidente e atenderão as seguintes circunstâncias:

I – Assembléia Geral Ordinária (AGO): para apreciação das contas do exercício anterior, sendo realizadas no primeiro semestre de cada exercício.

II – Assembléia Geral Extraordinária (AGE): em qualquer época do ano para apreciação e deliberação de assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – Não sendo realizada a Assembléia Geral Ordinária (AGO) na data prevista para eleição de novos Diretores, bem como para os demais Conselhos, fica estabelecido que todos os Conselheiros permanecerão à frente dos seus cargos até a realização da Assembléia de caráter eleitoral.

Parágrafo Segundo – Estando vencidos os mandatos de qualquer membro dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, será de 90 (noventa) dias corridos, no máximo, o prazo para a realização da Assembléia prevista no parágrafo anterior.

Art. 19 – As AGE e as AGO podem ser convocadas e realizadas simultaneamente.

Art. 20 – As Assembléias serão instaladas com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda e última convocação, observado o intervalo de 1 (uma) hora entre as mesmas, além dos demais dispositivos estatutários, notadamente o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 21, deste Estatuto.

Art. 21 – Compete privativamente às Assembléias:

- I. Fazer a tomada das contas do exercício anterior em Assembléia Geral Ordinária (AGO) a realizar-se até o final do primeiro semestre do exercício seguinte.
- II. Eleger, a cada 3 (três anos), a Diretoria, representada pelos membros do Conselho Diretor, bem como o Conselho Fiscal, com respectivos suplentes, e o Conselho Consultivo.
- III. Eleger, quando necessário, um ou mais membros para preencher eventuais vagas nos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, independente dos motivos causador da vacância.
- IV. Destituir ou substituir, a qualquer época, parcial ou totalmente, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal (inclusive suplentes) e Consultivo.
- V. Declarar a data da posse dos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo eleitos em Assembléia, imediatamente a eleição ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a Assembléia eleitoral.
- VI. Promover reforma estatutária.
- VII. Extinguir a entidade.
- VIII. Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da entidade, desde que previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único – Quando os assuntos em pauta ou da Ordem do Dia da Assembléia, para deliberação em segunda convocação, implicar em reforma estatutária, alienação de bens patrimoniais, destituição de um ou mais membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, expulsão, demissão ou exclusão de qualquer associado e ainda extinção da entidade, será exigido um quorum qualificado com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22 – Para destituir os Administradores e alterar o presente estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou ainda com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 23 – É garantido a 1/5 dos associados o direitos de promover a convocação da Assembléia Geral.

Art. 24 – As AGE poderão ser realizadas em qualquer data do calendário civil, no entanto as AGO deverão ser realizadas no primeiro semestre de cada exercício.

Art. 25 - Salvo disposições especiais e o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 21, deste estatuto, a instalação de qualquer Assembléia somente ocorrerá, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados também em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 – Cada associado presente na Assembléia terá o direito a apenas um voto, no entanto fica assegurado ao Presidente da Assembléia o direito a utilizar o voto de desempate ou “de Minerva”, se necessário, além do seu voto singular.

CAP. X – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 - O Conselho Diretor é o órgão executivo de hierarquia superior, subordinado às Assembléias, composto de 3 (três) membros eleitos para ocupar os seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Administrativo-financeiro
- III. Diretor de Relações Institucionais

Art. 28 - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, contados da data da posse, observando o seguinte:

Art. 29 - Compete ao Conselho Diretor: cumprir e fazer cumprir o que dispõe o presente Estatuto, elaborar a programação e a proposta orçamentária anual, bem como gerir a área administrativa, operacional e financeira, conforme detalhado no RI.

Art. 30– São competências do Diretor-Presidente:

I. Privativamente: representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, presidir as Assembléias Gerais, planejar e tomar medidas administrativas em estreita relação com os demais membros da Diretoria, conforme detalhado no RI.

II. Conjuntamente com qualquer Diretor: constituir mandatários, assinar contratos, acordos, convênios e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade para a UNID, no entanto, o endosso e a emissão de cheques, bem como a movimentação de contas bancárias somente poderá ser efetuada conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 31 – São competências do Diretor Administrativo-financeiro:

I.Privativamente: substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, planejar e executar as diretrizes relacionadas à gestão administrativa, financeira e patrimonial, conforme detalhado no RI.

II.Conjuntamente, com qualquer Diretor: constituir mandatários, assinar contratos, acordo, convênios e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade para a UNID, no entanto, o endosso e

a emissão de cheques, bem como a movimentação de contas bancárias somente poderá ser efetuada conjuntamente com o Diretor-Presidente.

Art. 32 – São competências do Diretor Institucional:

I.Privatamente: colaborar de forma cotidiana com toda a Diretoria visando ao cumprimento da missão da UNID;

II.Conjuntamente com qualquer Diretor: constituir mandatários, assinar contratos, acordos, convênios e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade para a UNID; substituir o Diretor Administrativo-financeiro nos seus impedimentos, assim como ao Diretor Presidente, estando o Diretor Administrativo-financeiro impossibilitado de substituí-lo.

Art. 33 – Ocorrendo a ausência do Diretor Administrativo-financeiro por período inferior a 3 (três) meses, ainda que no exercício do seu mandato, o Diretor Institucional assumirá todas as funções privativas desse cargo, no entanto faz-se necessário a anuência, pela Assembléia Geral, de cada substituição eventual.

CAP. XI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado da hierarquia superior, composto por 3 (três) membros efetivos e no máximo 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com os membros dos demais membros dos Conselhos, com mandato de 3 (três) anos e a função de fiscalizar os atos de natureza administrativa, financeiro-patrimonial praticados pela entidade, sendo permitido aos mesmos apenas uma reeleição.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal: cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, além dos demais procedimentos legais e regimentais, observando, fiscalizando e conferindo os lançamentos contábeis, as mutações patrimoniais, os balanços, a movimentação da tesouraria e as contas de cada exercício, dentre outros procedimentos previstos no RI.

CAP. XII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36– O Conselho Consultivo é um órgão colegiado de assessoramento à Assembléia e à Diretoria, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com os membros dos demais Conselhos, com mandato de 3 (três) anos, em número mínimo de 3 (três) e máximo de 9 (nove), com direito reeleição.

Art. 37 - São atribuições dos membros do Conselho Consultivo: elaborar projetos, propostas, fazer diagnósticos, análises críticas e sugestões, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria, dentre outras atribuições previstas no RI, a fim de que a entidade possa cumprir a sua missão, objetivos e metas programáticas.

Parágrafo Único – A critério da Assembléia Geral um dos seus membros poderá ser designado para a função de Presidente do Conselho Consultivo, a quem caberá coordenar e planejar as ações desse órgão colegiado descritas nas atribuições contidas no Art. 37 deste estatuto e no RI.

CAP. XIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 38– A eleição para Diretoria, correspondente ao Conselho Consultivo, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Consultivo será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados mantenedores e contribuintes presentes à Assembléia Geral Ordinária, em dia com as suas obrigações sociais, notadamente com a quitação da anuidade do ano anterior.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 39 – Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de, no mínimo, de 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 3 (três) candidatos componentes da mesma.

Art. 40 – Todos os candidatos devem estar em dia com o pagamento das anuidades do ano anterior para que a chapa possa ser registrada.

Art. 41 – Reunidos os associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores que tomarão assento à mesa; procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença, iniciando a votação.

Art. 42 – As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os associados que assinaram a lista de presença à Assembléia, observando-se ainda o seguinte:

I – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

II – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o (a) Secretário (a) lavre a Ata de Eleição e Posse.

III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, que corresponde ao Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAP. XIV – DAS REPRESENTAÇÕES, REDE NACIONAL DE NÚCLEOS, FILIADOS, CORRESPONDENTES E COLABORADORES

Art. 43 – A UNID incentivará e apoiará a abertura de Núcleos Regionais ou Municipais, bem como o credenciamento de Filiados, os quais integrar-se-ão em rede nacional denominada *REDE NACIONAL UNID*, de conformidade com o que dispõe o presente Estatuto e o RI desta entidade.

Art. 44 - Organizações Não Governamentais e outras entidades jurídicas poderão vincular-se à UNID na condição de *filiadas*, enquanto as pessoas físicas, além de associados, poderão assumir o *status* de *Representante Correspondente*, enquanto inexistir na cidade ou no município um Núcleo ou uma entidade *filiada*.

CAP. XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45 - É vedada a remuneração de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo pelo exercício do cargo ou mandato, no entanto é facultado a remuneração de qualquer associado, inclusive membro da Diretoria ou de qualquer Conselho, pela prestação de consultoria ou de serviço de qualquer natureza à UNID ou a outras entidades.

Art. 46 – Os bens patrimoniais da UNID não poderão ser onerados, gravados, permutados ou alienados sem apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 – O presente Estatuto poderá ser dissolvido ou alterado a qualquer época, desde que respeitadas as disposições estatutária, assim como estando presentes à Assembléia Geral, em primeira convocação, 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 48 – Serão anexados ao RI tantos aditivos ou Regulamentos Complementares necessários para regular, ordenar e disciplinar o funcionamento e a execução de eventuais projetos especiais decorrentes de convênio nacional ou internacional, de cooperação ou de resolução interna, com duração certa ou indeterminada.

Art. 49 - Ocorrendo a dissolução da UNID, por deliberação da Assembléia Geral, o seu patrimônio será integralmente doado a uma ou mais instituições de apoio à luta dos povos indígenas do Brasil, de *índios descendentes* ou ainda de povos indígenas, após efetuado o levantamento das contas, das obrigações a pagar e da elaboração do balanço de encerramento.

Art. 50 - A vinculação associativa ou a título de parceiro, colaborador ou filiado não gera vínculo empregatício ou obrigação de qualquer natureza.

Art. 51 - A UNID terá a prerrogativa de representar os seus associados, em juízo ou fora dele, quando da ocorrência ou da ameaça de violação dos seus direitos, conforme previsão Constitucional.

Art. 52 - A denominação UNID – União Nacional de Índiosdescendentes ou simplesmente UNID é marca e patrimônio exclusivo desta entidade.

Salvador, Bahia, 30 de Junho de 2004, 2º ano da fundação da *FRENTE DE RESISTÊNCIA PATA XO* (Sul da Bahia), último da Década *Em Defesa e de Apoio aos Povos Indígenas de todo o Mundo* (ONU, 1995/2004); 392º do *Levante dos Tapuias do Maranhão, Piauí e do Ceará*, sob a liderança do líder guerreiro *Mandu Ladino* e 449º do surgimento da *Confederação dos Tamoios* (RJ/SP).

José de Arimatéa Nogueira Alves – Diretor-Presidente
RG 1147499/BA, CPF/MF 003.882.894-49

Anderson dos Santos Paiva - Diretora Administrativo-financeiro
RG 06696233/BA, CPF/MF 793.256.375-53

Carla Guedes de Mattos - Diretora Institucional
RG 05648956-01/BA, CPF/MF 648.411.545-15

Gérson de Araújo Matos – Titular do Conselho Fiscal
RG 00623019-93/BA, CPF/MF 011.700.825-72

Márcio Pereira Guedes – Titular do Conselho Fiscal
RG 2244320/BA, CPF/MF 382.479.765-87

Getúlio Vargas de Menezes – Titular do Conselho Fiscal
RG 1720898/BA, CPF/MF 001.863.683-72

Salma Dias Almeida Sá – Conselho Fiscal - Suplente
RG 06985572/BA, CPF/MF 828.238.805-00

Paulo de Carvalho Mendes – Conselho Fiscal - Suplente
RG 1260486/BA, CPF/MF 238.401.615-68

José Gilmar Alves Santos – Conselho Fiscal - Suplente
RG 10467397/SP, CPF 879.972.908-34

Juvenal Teodoro da Silva – Conselho Consultivo (Presidente)
RG 1829029/BA, CPF/MF 273.820.288-87

Aldeneiva Celene de Almeida Fonseca – Membro do Conselho Consultivo
RG 710.505/BA, CPF/MF 101.864.255-20

Olympio José Trindade Serra – Membro do Conselho Consultivo
RG 233491/DF, CPF/MF 004.876.511-20

Jumara Teodoro da Silva – Sócio-fundador, mantenedor
RG 366414992/BA, CPF 550.992.385-72

Maria Angélica Guedes Alves – Sócio-fundador, mantenedor
RG 3036701/BA, CPF 463.795.845-87

Edgar Velame - Sócio Contribuinte
04134444/BA, CPF/MF 631.052.505-06

Natássia Guedes Alves – Sócio Contribuinte
RG 07610580-60/BA, CPF 016.684.055-63

UNID / 30.06.04